

Maura Soares

De: Renato FMLA. Medeiros <Renato.FM.Medeiros@azores.gov.pt>
Enviado: 11 de outubro de 2022 15:23
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Gualter JA. Furtado; Lúcia PM. Lima; Raquel FSSLV. Cabral; Rui Silva
Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – "Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas"
Anexos: Parecer CESA proj. DLR 63_XII_Agriazores.pdf

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado no V/ ofício ref.ª S/2318/2022, de 18 de julho de 2022, encarrega-me o Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores, Dr. Gualter Furtado, de remeter o Parecer em anexo, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – "Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas - Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, integrando por extinção o Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., e o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA".

Atentamente

Renato Medeiros | Secretário-Geral

Conselho Económico e Social dos Açores

Tel: (+351) 296 30 81 57 | Email: CESA@azores.gov.pt | VOIP GRA: 30 31 16

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N, 6.º Andar - 9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviada: 18 de julho de 2022 09:45

Para: CESA | Conselho Económico e Social dos Açores <cesa@azores.gov.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – "Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas"

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tif. +351 292207666

 www.alra.pt



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

PARECER SOBRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 63/XII/2.ª -

**CRIA A AGRIAZORES – SOCIEDADE REGIONAL DE
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO RURAL E DESENVOLVIMENTO DOS
MERCADOS AGRÍCOLAS – SOCIEDADE ANÓNIMA DE CAPITALS
EXCLUSIVAMENTE PÚBLICOS, INTEGRANDO POR EXTINÇÃO O INSTITUTO
REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S.A., E O INSTITUTO DE
ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS, IPRA.**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho

APROVADO EM PLENÁRIO DO DIA 11 DE OUTUBRO 2022

OUTUBRO 2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA	5
4. PARECER	6
5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS	6

1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Conselho Económico e Social dos Açores, abreviadamente denominado por CESA, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII/2.ª, apresentado pela Representação Parlamentar da IL, visa que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a constituição da AGRIAZORES, S.A. – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, procedendo à extinção do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. e do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA.

Na sua exposição de motivos, o proponente sublinha *«(...) que a visão de futuro e as missões que cabem a ambas as entidades podem, e devem, ser enquadradas num novo regime jurídico, tendo em conta, aliás, os pressupostos plasmados no Programa do XIII Governo resultantes do acordo de incidência parlamentar subscrito pelo maior partido da coligação que suporta o Governo e um dos seus parceiros, designadamente: I) “O Sector Público Empresarial Regional (SPER) tem sido marcado pelo seu empolamento e pela sua má gestão”; II) “O futuro pede-nos, sem adiamento, rigor financeiro no SPER”; III) “Uma nova estratégia política para o sector público empresarial regional deve assentar numa clara racionalização deste sector, com a redução da sua dimensão ou expressão”; IV) “Uma nova cultura política na relação da Região com as t: 296 204 215 e: ilrpacores@gmail.com empresas do sector público empresarial regional pressupõe a despartidarização dos seus órgãos de gestão”»*. Deste modo, justifica-se a iniciativa no sentido de dar *«(...) cumprimento ao processo de reestruturação do Setor Público Empresarial Regional, reduzindo-se os custos associados aos cargos de nomeação, incutindo a tão propalada nova*

cultura política na relação da Região com as suas empresas e institutos públicos, mantendo as atribuições, missões e objetivos destes serviços mas integrando-os numa única sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (...)».

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/89/A de 28 de julho, é um organismo público regional dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na Administração Regional sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e que exerce a sua ação em toda a Região.

Ao IAMA compete, entre outras, a execução das operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais, o acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, bem como, a execução da política regional no âmbito de alguns regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável. Compete também ao IAMA, a tutela e a gestão da rede regional de abate, e a classificação de leite à produção.

Por sua vez, a IROA, S.A., é empresa pública regional resultante da transformação do Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, operada através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, que tem como objetivos a promoção do desenvolvimento sustentável das zonas rurais e o incentivo à modernização e diversificação da agropecuária, contribuindo assim, para a melhoria da competitividade e da qualidade laboral dos agricultores Açorianos

À IROA, S.A., compete: a realização de estudos de ordenamento agrário e fundiário; a projeção, planeamento e execução de obras de ordenamento agrário, nomeadamente, a construção e beneficiação de caminhos agrícolas, de rede de abastecimento de água e eletrificação agrícola; o desenvolvimento e promoção do emparcelamento fundiário e redimensionamento das explorações agrícolas; a gestão da Reserva Agrícola Regional, nos termos regulados na legislação em vigor; a condução de programas de apoio à reestruturação do sector primário, nomeadamente, a reforma antecipada e o regime de incentivo à compra de terras agrícolas.

Resulta, por conseguinte, que não só estas duas entidades têm natureza jurídica distinta, como a respetiva missão não se confunde, nem as suas atribuições legais se sobrepõem, estando o IAMA direcionado para a gestão dos mercados agrícolas e o IROA para a gestão das infraestruturas agrárias e fundiárias.

Os objetivos políticos de reestruturação do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, e que constam do Programa do XIII Governo Regional dos Açores, não podem, quanto a nós, deixar de garantir a prossecução do interesse público, de salvaguardar a melhoria dos bens ou serviços oferecidos às populações, devendo as alterações preconizadas consubstanciar inequívocos contributos para o desenvolvimento e modernização do setor de atividade sobre que incidam.

Resulta do Regime do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores (cf. artigo 46.º), que a autorização para a participação do Governo Regional na constituição de sociedades deve estar condicionada à existência de um estudo demonstrativo do interesse e viabilidade da operação.

3. APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII/2.ª, o CESA compreende – e, no plano dos princípios, acompanha – o propósito de cada vez mais existir uma cuidada gestão e racionalização dos recursos financeiros da Região, nomeadamente, no que respeita ao setor público empresarial regional.

Conquanto assim seja, deve em concreto suscitar reservas a inexistência de uma análise da viabilidade e impacto da reorganização proposta, bem como das reais vantagens na prossecução conjunta das atribuições das duas entidades, IAMA e IROA, seja para o interesse público, seja para o erário público.

Com efeito, não se afigura, por si só, que de uma proposta de *redução dos custos associados aos cargos de nomeação*, resultem cumpridos os objetivos intrínsecos à preconizada reestruturação do setor público regional, a qual deve, também, acrescentar pressupostos de reorganização das estruturas, otimização de recursos humanos e materiais, modernização dos processos e eficiência da atuação.

Para mais, da natureza jurídica distinta destas entidades, poderiam resultar constrangimentos de reestruturação dos recursos humanos que, em nosso entendimento, não se encontram cabalmente acautelados

Neste sentido, deve entender-se que qualquer solução que venha a ser adotada, carece de uma análise mais rigorosa e, sobretudo, alicerçada numa estratégia fundamentada que proteja o interesse público nas suas mais diversas vertentes.

4. PARECER

Nos termos expostos, o CESA é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII/2.^a deve merecer reservas, não existindo elementos que permitam concluir pela viabilidade da proposta.

5. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Com vista à prévia elaboração de Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 116/XII/2.^a – Criação de Condições para Implementação de Tarifário Tendencialmente Único para Transportes Coletivos, o CESA solicitou os contributos das entidades e membros que o integram, tendo sido recebidos os seguintes:

<i>Entidade/Membro do CESA</i>	<i>Recebido a</i>
<i>CGTP-IN Açores</i>	<i>17/08/2022</i>
<i>ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias</i>	<i>17/08/2022</i>
<i>AICOPA – Associação dos Industriais de Construção e Obras Públicas dos Açores</i>	<i>12/08/2022</i>
<i>UGT-Açores</i>	<i>24/08/2022</i>



CGTP-IN Açores

Exmo. Senhor Presidente do Conselho

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas

A CGTP-IN/Açores vem, através deste ofício emitir o seu parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas, apresentado pela Iniciativa Liberal. Este parecer vem em consideração ao pedido dirigido a esta central sindical como membro do Conselho Económico e Social dos Açores.

Expressamos, desde já, a nossa discordância total sobre a possível aprovação deste projecto, considerando a enorme disparidade que iria criar entre trabalhadores, além da agravante relativamente ao historial que existe na região da criação de sociedade anónimas com capitais públicos não é o mais bem-sucedido considerando os acontecimentos recentes do SPER.

Estamos a perpetuar comportamentos que trazem instabilidade seja aos organismos, seja a quem gere, e mais tarde acaba sempre por afetar a estabilidade dos trabalhadores. A reestruturação do SPER explanada no Programa do XIII Governo deve obedecer a uma estratégia a longo prazo que seja cuidada e trabalhada, não consideramos que estes critérios tenham sido ponderados por esta proposta da IL. Se observarmos o proposto pela Iniciativa Liberal, trata-se da criação de uma sociedade comercial, pessoa coletiva de direito privado, disposta de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, autonomia de planeamento e gestão. Esta transformação traria custos de tal forma que demonstra a incoerência da proposta considerando que não faria reduzir o SPER, mas levaria à criação de uma entidade com uma estrutura maior, com mais recursos humanos e com o consequente aumento de custos.

Horta, 17 de Agosto de 2022

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias

PARECER

Objeto: “Fusão”

1. Princípios Jurídicos

À semelhança de todas as extinções/fusões de serviços administrativos, que visam a concentração de recursos humanos e financeiros, a presente proposta tem por móbil a eficiência da administração.

A concentração administrativa como princípio de gestão tem um carácter teleológico que, em abstrato, promove o interesse público e o benefício dos cidadãos.

Por outro lado, o princípio da eficiência administrativa impõe que é dever do Estado/Região promover decisões rápidas e competentes no interesse dos cidadãos.

2. Do benefício para os cidadãos das freguesias

Não é este o espaço para discutir a melhor técnica legislativa, e até a “mens legis”, da proposta, mas sim e tão só no que tange à ANAFRE de constatar, ou não, evidente benefício para os habitantes das freguesias que se dedicam a esta atividade.

Ressalvado e delimitado o objeto desta pronúncia, resta-nos verificar que benefício poderá remeter para as “freguesias”.

3. Das vantagens

A Administração Pública, Regional e Nacional, está ligada também á burocracia e ao insucesso do país.

A população da Administração Pública é de cerca de 700 mil para 10 milhões de habitantes.

Na região o rácio é elevado e o dispêndio de recursos fixos para encargos dos funcionários públicos é muito elevado em relação, por exemplo às receitas fiscais cobradas nas ilhas.

Posto isto, é por demais evidente que a extinção de organismos públicos, que, quase, por vezes, duplicam as atribuições só complicam a vida dos cidadãos.

Ora, as freguesias com lavoura e agropecuária, tem nos seus profissionais dificuldades e formação profissional, ou na falta dela, donde a concentração em único serviço e desejável e aparentemente positivo.

Na verdade, os utentes dos artigos dos: IROA e IAMA poderão beneficiar ao deslocar-se apenas a um departamento que tem a mesma unidade setorial.

Pelo exposto, sem curar da análise da especialidade do articulado a verdade é que a Agriazores, S.A, não apresenta, em princípio, inconvenientes funcionais ou operacionais para os trabalhadores do setor.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 63/XII – CRIA A AGRIAZORES –

SOCIEDADE REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO RURAL E

DESENVOLVIMENTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS

PARECER

Solicita o Senhor Presidente da Comissão de Economia da ALRAA ao CESA a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 63/XII – Cria a AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas.

Chamada a pronunciar-se a AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores, na qualidade de membro do Conselho Económico e Social dos Açores, vem esta emitir parecer sobre o projeto de diploma legislativo referenciado em epígrafe, nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – Primeiro que tudo impõe-se fazer a distinção entre as atuais competências de cada uma das entidades impactadas com pela proposta de diploma regional em apreço, de um lado o IAMA e de outro lado o IROA. Assim sendo, compete ao IAMA:

1. Acompanhar a evolução dos mercados agrícolas e pecuários açorianos até à primeira transformação, inclusive;
2. Orientar, regular e organizar os mesmos mercados, mediante a gestão e aplicação dos mecanismos e instrumentos previstos nas organizações de mercado respetivas;
3. Colaborar com os organismos da administração central que asseguram a aplicação, a nível nacional, de todos os instrumentos de orientação, regularização e organização dos mercados agrícolas previstos nas organizações nacionais e comuns de mercado;
4. Assegurar os contactos com as instâncias nacionais e comunitárias, em matérias referentes à política agrícola comum, nas suas áreas de atuação;

5. Acompanhar a evolução do quadro legislativo e estatístico regional, nacional e comunitário, sobre as matérias da sua competência, e propor, sempre que necessário, a sua adaptação à Região;
6. Propor medidas de política económica, tecnológica e industrial relativas à indústria e comércio agroalimentares;
7. Exercer as funções de tutela dos matadouros, centros de abate de aves, centros de classificação de ovos, centrais de tratamento de leite, estações fruteiras e outras infraestruturas de distribuição, por grosso, de bens agropecuários pertencentes a entidades privadas, controlando a qualidade dos serviços prestados;
8. Controlar a qualidade dos produtos agrícolas, desde a sua produção até à sua primeira transformação, inclusive;
9. Colaborar nas ações que se desenvolvam a nível nacional, no domínio das políticas de alimentação e qualidade alimentar, nomeadamente quanto ao estudo e preparação de normativos adequados ao controlo de produtos destinados à alimentação humana e animal;
10. Promover a qualidade dos produtos agropecuários até à primeira transformação industrial, inclusive, bem como o melhoramento da qualidade dos estabelecimentos industriais, de acondicionamento, armazenagem, transporte e venda nesse estágio do circuito;
11. Emitir certificados de qualidade e de genuinidade de produtos agroalimentares e atribuir marcas de qualidade;
12. Emitir pareceres relativos à qualidade e quantidade de produtos alimentares a importar para a Região e colaborar com os serviços regionais da Direcção-Geral das Alfândegas, em matéria de aperfeiçoamento ativo e passivo, no respeitante aos produtos da sua área de actuação;

Competindo ao IROA:

1. Realizar estudos de ordenamento agrário e fundiário;
2. Projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, nomeadamente, a construção e beneficiação de caminhos agrícolas, de rede de abastecimento de água e eletrificação agrícola;
3. Desenvolver e promover o emparcelamento fundiário e redimensionamento das explorações agrícolas;

4. Gerir a Reserva Agrícola Regional, nos termos regulados na legislação em vigor;
5. Conduzir os programas de apoio à reestruturação do sector primário, nomeadamente, a reforma antecipada e o regime de incentivo à compra de terras agrícolas.

II – Para além da sua natureza jurídica distinta (o IAMA apresenta-se com a forma de instituto público e o IROA sob a forma de sociedade anónima), cada uma das duas entidades apresenta ainda uma missão completamente diversa uma da outra, sendo o IAMA vocacionado para a gestão dos mercados agrícolas e o IROA para a gestão das infraestruturas agrárias e fundiárias.

III – Razões pelas quais as duas entidades têm sobrevivido ao longo dos tempos e desde 1986 de forma autónoma entre si e com uma gestão própria, sem que a consecução dos objetivos de uma e outra se tenha alguma vez comprometido ou sido posta em causa ou seja determinada pela fusão de ambas as entidades.

IV - Muito embora os pressupostos plasmados no Programa do XIII Governo Regional dos Açores, resultantes do acordo de incidência parlamentar subscrito pelo maior partido da coligação que suporta o Governo e um dos seus parceiros, assentem designadamente no seguinte:

- a) “O Sector Público Empresarial Regional (SPER) tem sido marcado pelo seu empolamento e pela sua má gestão”;
- b) “O futuro pede-nos, sem adiamento, rigor financeiro no SPER”;
- c) “Uma nova estratégia política para o sector público empresarial regional deve assentar numa clara racionalização deste sector, com a redução da sua dimensão ou expressão”;
- d) “Uma nova cultura política na relação da Região com as empresas do sector público empresarial regional pressupõe a despartidarização dos seus órgãos de gestão”;

tal não significa que duas entidades públicas com objetivos e campos de atuação bem definidos e diversos tenham de se fundir numa única entidade com partilha de órgãos de gestão para se obter os tão almejados rigor financeiro e racionalização do Setor Público Empresarial, querendo com isto dizer que a racionalização do SPER pode ser obtida sem ser através da extinção de entidades e criação de novas super entidades, as quais, estas últimas, não irão com toda a certeza ser um exemplo de redução da dimensão ou da expressão do SPER, uma vez que as competências que eram atribuídas às anteriores entidades continuam a subsistir e terão de ser exercidas e os seus desígnios

satisfeitos.

V – No fundo, dizer que não nos parece que a racionalização de custos, a redução da expressão do SPER, o rigor financeiro e a boa gestão do SPER se consigam através da eliminação de entidades e criação de novas entidades e sim através de uma revisão mais profunda da respetiva missão, através da reestruturação da respetiva forma de funcionamento, introduzindo-se a digitalização dos processos e formas de otimizar recursos humanos e materiais, orçamentar a respetiva atividade e cumprir e acompanhar com rigor a execução do respetivo orçamento, sem nunca beliscar a eficiência da atuação de cada uma delas.

A racionalização do SPER não passa pela adoção de medidas de cosmética e sim pela reforma profunda, rigorosa e séria do existente, o que sem dúvida constituirá uma tarefa muito mais árdua e trabalhosa do que a simples aprovação de uma proposta de diploma que extingue duas realidades para criar uma só que faça aquilo que duas faziam com iguais ou melhores resultados.

Ponta Delgada, 12 de Agosto de 2022

A Direção

Alexandra Bragança

Pedro Marques

Francisco Morais

José Pacheco

João Pedro Vieira

Duarte Matos

Paulo Duarte



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES DOS AÇORES

Assunto: Parecer da UGTA sobre o projeto de DLR de criação da AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas

O IL – Iniciativa Liberal, após algumas notas justificativas e um enquadramento histórico, vem através dum projeto de Decreto Legislativo Regional apresentar à Assembleia Legislativa Regional, “..a extinção do IROA, S.A. e a extinção do IAMA, IPRA, dando-se cumprimento ao processo de reestruturação do Setor Público Empresarial Regional, reduzindo-se os custos associados aos cargos de nomeação, inculcando a tão propalada nova cultura política na relação da Região com as suas empresas e institutos públicos, mantendo as atribuições, missões e objetivos destes serviços mas integrando-os numa única sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, através da criação da AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas”

Sendo a iniciativa um direito que assiste nos termos regimentais ao IL, não nos parece, contudo, que a mesma se enquadre no espírito da reestruturação do SPER – Setor Público Empresarial Regional, plasmado no programa do Governo que aponta, sim, para a extinção e ou privatização de empresas públicas regionais, como aconteceu com a SINAGA, Azorina, a Fábrica de Conservas de Santa Catarina, etc.

Ademais, não vê a UGTA que desta iniciativa venha a resultar benefícios reais efetivos para os diversos agentes envolvidos, não se divisando, assim, quaisquer ganhos em termos de racionalidade económica e financeira, porquanto o IROA e o IAMA são dois organismos com natureza jurídica, missões, objetivos e funções completamente distintos.

Especificamente, e no que no que concerne aos assuntos de índole laboral, não obstante se garantir aí a defesa dos direitos entretanto adquiridos pelos trabalhadores, temos sérias dúvidas de que tal seja assegurado na prática face àquilo que tem sido a experiência passada e recente, aquando da reestruturação do SPER, e dos hospitais EPEs.

Efetivamente, atentando no exemplo do que se passa com os hospitais EPEs, estas entidades passaram a ter no seu seio trabalhadores com dois tipos de vínculo de emprego, o público e o

privado, levando a que trabalhadores que exercem as mesmas funções sejam objeto de regimes jurídicos laborais diferentes, gerando-se, deste modo, situações de desigualdade de tratamento e de mau estar laboral, que acabam por repercutir na gestão destes estabelecimentos hospitalares, tornando-a mais exigente, porque mais abrangente e complexa em termos de recursos humanos.

Face ao exposto, e na convicção de que a extinção do IROA e IAMA, não se traduzirá numa vantagem real e efetiva para os agentes económicos envolvidos e, principalmente, para os seus trabalhadores, a UGT Açores emite parecer negativo quanto ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que visa a Criação da AGRIAZORES – Sociedade Regional de Ordenamento do Território Rural e Desenvolvimento dos Mercados Agrícolas

Açores, 24 de agosto de 2022